



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 015/2022
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE GESTÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DA LDO E LOA.
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade convite, registrado sob o nº 003/2022, relativo ao demais documentos até então acostados ao feito.

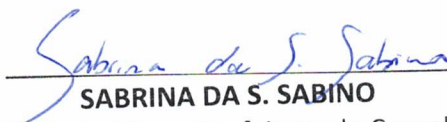
Primeiramente, ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

Da conclusão final

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº. 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 05 de abril de 2022.


SABRINA DA S. SABINO

Assessoria Jurídica – Prefeitura de Caroebe/RR
Advogada OAB/RR 2314